



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.451, de 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada de atividades e equipamentos públicos esportivos e de lazer do município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação na população ferrazense e a diminuição no número de óbitos decorrentes de COVID-19;

CONSIDERANDO que a atividade física é essencial à saúde da população e no desenvolvimento do sistema imunológico do ser humano;

CONSIDERANDO que o contato com a natureza traz benefícios à saúde da população, uma vez que, a natureza estimula a prática de atividade física, reduz a exposição a poluentes, aumenta o engajamento social e melhora a saúde mental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir da data de publicação do presente Decreto, a reabertura e retomada gradativa dos equipamentos esportivos e de lazer para aulas, treinamentos, práticas esportivas e atividades de lazer, de forma que não gere aglomeração de pessoas, nos Polos Esportivos, no Parque Municipal "Nosso Recanto Dona Assunta", nas Quadras Esportivas de Bairros e Ginásios de Esportes, respeitadas as disposições do presente Decreto.

Art. 2º. Os equipamentos esportivos e de lazer de que trata o artigo 1º deverão obedecer e respeitar as seguintes medidas:

I - Horário de funcionamento

a) Parque Municipal "Nosso Recanto Dona Assunta": de segunda a sexta-feira, das 06 horas às 16 horas e sábados, domingos e feriados das 07 horas às 16 horas, **a partir de 01 de outubro de 2021.**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.451/2021 – fls. 2

b) Ginásios de Esportes

- **“Marcílio Guerra” e Ginásio Esportivo “Paulo José da Cruz”:** de segunda a sexta-feira das 08 às 12 horas, das 13 às 17 horas e das 18h 30min às 21h 40 min e aos sábados e domingos das 08 às 12 horas e das 13 às 18 horas;
- **Complexo Esportivo “Vila Olímpica”:** de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas e aos sábados e domingos das 07 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

II - Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre no Parque Municipal “Nosso Recanto Dona Assunta”, limitados apenas para ATIVIDADES INDIVIDUAIS OU FAMILIARES, como, corrida, caminhada, trilha e skate, conforme a estrutura do Parque, sempre respeitando as medidas sanitárias;

III - Uso obrigatório de máscara em tempo integral em todos os equipamentos;

IV - Higienização frequente das mãos, com água e sabão e/ou utilização de álcool gel 70%;

V - Não será permitida a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento, desta forma o uso de bebedouros será somente para reabastecimento dos recipientes individuais de água.

VI - A retomada será gradativa, com início das aulas e treinamentos individualizados, sempre que possível com agendamento, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos e intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre cada um;

VII - As aulas e treinos deverão respeitar o distanciamento social de 01 (um) metro entre os alunos;

VIII - Não poderão participar das aulas regulares oferecidas pela Secretaria de Esportes, alunos menores de 12 (doze) anos e pessoas que apresentam sintomas respiratórios ou resfriados (febre, dor de cabeça, coriza e tosse) com risco para agravamento do COVID-19;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.451/2021 – fls. 3

IX - Ginásios, quadras de bairros, campos, salões e áreas de convívio podem ser utilizados para atividades direcionadas como aulas, treinos e competições.

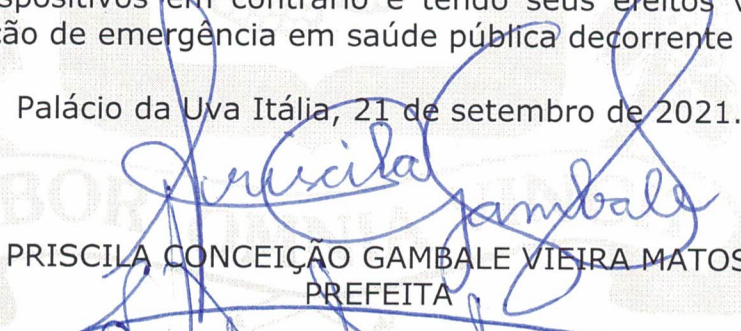
X - As competições poderão ser retomadas, porém SEM PÚBLICO PRESENTE e de forma que não gere aglomerações de pessoas, respeitando-se os protocolos sanitários de cada modalidade;

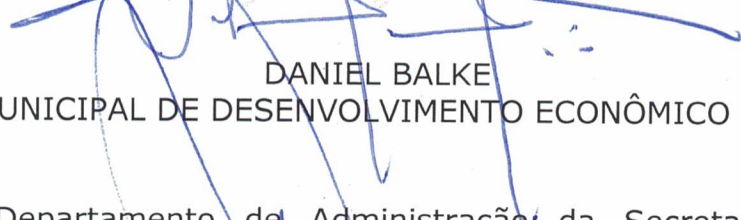
XI - Equipes de treinamento ou de alto rendimento, filiadas às respectivas federações poderão utilizar ginásios, campos, academias ou qualquer outro espaço destinado ao treinamento desportivo, desde que obedecidos os protocolos oficiais de segurança e higiene de cada modalidade esportiva recomendadas pelas suas federações ou entidades que regulam suas atividades;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Verde e Proteção Animal, ficarão responsáveis pela orientação e limitação do número de frequentadores de acordo com a capacidade de cada equipamento, conforme cada especificidade e de acordo com seus respectivos horários de funcionamento.

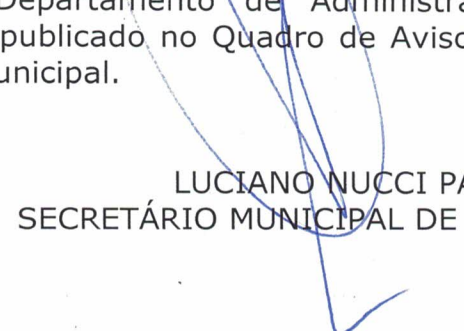
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário e tendo seus efeitos vigentes enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

Palácio da Uva Itália, 21 de setembro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO